

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001648/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030117/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104266/2022-10
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PALANGANA-TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 00.451.202/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em transporte marítimos e fluviais; empregados em escritórios das empresas e agências de navegação; empregados em empresas de logísticas das atividades de transportes aquaviários; empregados no órgão gestor de Mão-de-obra - OGMO; empregados em empresas comissária de despacho; empregados nas empresas de operação portuária; empregados em empresas de despachantes aduaneiros; empregados operadores de empresas de terminais de granéis sólidos e líquidos e pátios de container; empregados nos terminais alfandegados públicos e privados - TAPS, das IPA-Instalações Portuárias Alfandegadas; empregados em empresas armadoras; empregados em empresas de afretadoras retroporto e EAD-Estação aduaneira do interior; com relação a representação supra, estão excluídos, os trabalhadores exclusivamente avulsos, com abrangência territorial em PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido exclusivamente para os trabalhadores marítimos, exceto os trabalhadores marítimos na função de Amarradores, como remuneração a soma da soldada-base, Insalubridade e Etapa de Alimentação para cálculo das horas extras.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial para a área administrativa é de R\$ 1.302,53 (mil trezentos e dois reais e cinquenta e três centavos) para a jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o Piso Salarial para os trabalhadores marítimos na função de Amarradores, a partir de 1º de fevereiro de 2022, em R\$ 2.051,94 (dois mil e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas de efetivo trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso (folga compensatória), de segunda-feira a segunda-feira.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A PALANGANA concederá aos seus funcionários reajuste salarial a partir de 1º de fevereiro de 2022 no importe de 10,6% (dez vírgula seis por cento) para seus colaboradores.

Parágrafo único: Os valores retroativos decorrentes da aplicação do reajuste salarial, referentes ao período entre 1º de fevereiro de 2022 e 31 de maio de 2022, serão pagos na folha de pagamento do mês de junho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - RSR E DOS FERIADOS MARÍTIMOS

Aos trabalhadores marítimos serão pagos 2 (dois) repousos semanais remunerados em caráter fixo mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) da soldada-base somada ao adicional de insalubridade, horas extras, etapa de alimentação e adicional noturno.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores marítimos na função de Amarradores.

CLÁUSULA SEXTA - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO BRUTA DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS

A remuneração devida exclusivamente aos trabalhadores marítimos (tripulantes), exceto os trabalhadores marítimos na função de Amarradores, será composta das parcelas constantes de soldada-base especificada para cada função; insalubridade; horas extraordinárias, etapa de alimentação e adicional noturno, todas já devidamente corrigidas pelo mesmo índice constante da cláusula do reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido exclusivamente para os trabalhadores marítimos o valor de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) referente a etapa alimentação, sendo que para os trabalhadores marítimos na função de Amarradores o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) referente ao auxílio-alimentação.

Parágrafo Segundo: A PALANGANA se compromete a fornecer a alimentação "in natura" a todos os trabalhadores marítimos, nos domingos e feriados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido para o trabalhador marítimo embarcado no horário de 08:00 (oito) horas diárias, a composição: Piso salarial, insalubridade, etapa de alimentação e horas extraordinárias. Tal disposição não se aplica aos trabalhadores marítimos na função de Amarradores.

Parágrafo Quarto: Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, para o fornecimento da alimentação "in natura" a qualquer de seus empregados, não integrará as respectivas remunerações, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, bem como não integrará o conjunto remuneratório do trabalhador para nenhum efeito e tampouco será considerado como salário de contribuição previdenciário e sobre ele não incidirá nenhum encargo social e tributário, seja para o trabalhador beneficiário ou para a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DOS PAGAMENTOS

Os salários serão depositados em conta correntes bancárias de cada trabalhador, ou cheque nominal.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO

Será pago pela Empresa adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) no dia 15 de cada mês e o pagamento no 1º dia de cada mês.

CLÁUSULA NONA - DPC

As partes acordantes se comprometem a acatar toda e qualquer decisão emanada da Diretoria de Portos e Costas – DPC, em relação ao cartão de tripulação de segurança (Cartão de Lotação), mesmo que ele seja desfavorável, desde que em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

A Empresa elege o foro da Comarca de Paranaguá – Paraná para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A PALANGANA se compromete a depositar mensalmente as mensalidades inerentes ao Sindicato Laboral, descontadas dos associados em folha de pagamento percentual de 2% da composição do salário, através de guia específica fornecida pelo SETTA-PAR. Tal desconto fica condicionado à autorização por escrito do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

É obrigatória a homologação na sede do SETTA PAR das rescisões de contrato de trabalho para os trabalhadores com mais de 01 (um) ano de empresa, sendo que o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Primeiro – O serviço de assistência sindical nas homologações das rescisões de contrato de trabalho será sem ônus para o trabalhador e empregador.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SETTA PAR, mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

Desde que autorizado pelo trabalhador, o Sindicato poderá encaminhar a PALANGANA para o devido desconto em folha de pagamento, solicitações de descontos relativos a trabalhadores beneficiados por compras em estabelecimentos do comércio local como: farmácias, supermercados, lojas e empréstimos pessoais na tesouraria do Sindicato, tais descontos estarão limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal conforme tabela de cada categoria.

Parágrafo único: No caso da demissão do trabalhador a empresa fará o desconto até o limite permitido pela lei, no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO

As partes acordam que o entendimento para as negociações do novo Acordo Coletivo de Trabalho deverão ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TERMO ADITIVO

Fica convalidado a possibilidade de eventuais tratativas, durante o ano, a respeito do pagamento de insalubridade e suas repercussões no eSocial (PPP), através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer uma das partes em relação às cláusulas, a parte infrigente incidirá em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do maior piso da categoria, cumulativamente, sendo recolhida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para Fundo Assistencial do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A PALANGANA manterá para o trabalhador Convênio/Plano de Saúde com a empresa que apresentar melhor proposta de mercado com a melhor cobertura, custeando 50% (cinquenta por cento para o empregador) e 50% (cinquenta por cento para o empregado) a contar da assinatura do presente, estendendo-se a todos seus dependentes, na forma da Lei, mediante anuência por escrito do trabalhador interessado em usufruir do benefício em questão.

Parágrafo único: Fica acordado que no afastamento do trabalhador por motivo de saúde a PALANGANA manterá integralmente o benefício desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-DOENÇA

A PALANGANA se compromete a efetuar o pagamento integral nos últimos 30 (trinta) dias quando do afastamento do trabalhador por motivo de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados marítimos embarcados (tripulantes) será de revezamento de 02 (duas) tripulações para cada embarcação, de modo que, enquanto uma estiver em serviço à outra estará necessariamente em gozo de folga compensatória.

Parágrafo primeiro: Com o intuito de atender ao expresse requerimento dos trabalhadores marítimos embarcados, que se manifestaram no sentido de ver a escala atual de trabalho alterada para a escala “2x2x3x3” a fim de conferir um período de descanso mais elástico, ajustam as partes que a escala atual de “24x24” (24 horas trabalhadas por 24 horas de descanso) **será provisoriamente alterada** para a escala “2x2x3x3”, ou seja, 2 dias sucessivos de trabalho seguidos de 2 dias sucessivos de folga, seguidos de 3 dias sucessivos de trabalho seguidos de 3 dias sucessivos de folga.

Parágrafo segundo: Esta nova escala de trabalho será implementada, inicialmente, **de forma provisória e experimental por 3 (três) meses**, com início em 01/07/2022 e término em 30/09/2022. Entre 01/09 e 15/09/2022, o sindicato e a Palangana deverão se reunir para verificar se a escala atende às necessidades dos trabalhadores e da empresa. Caso positivo, a nova escala “2x2x3x3” será mantida até o fim do período de vigência do ACT, ou seja, até 31/01/2023. Contudo, caso negativo, a escala será extinta em 30/09/2022 e, a fim de atender a demanda sucessiva dos trabalhadores, uma nova escala será implementada, na modalidade 48x48, ou seja, 48 horas trabalhadas seguidas de 48 horas de descanso, com vigência a partir de 01/10/2022, a fim de viabilizar um período de descanso superior ao concedido em decorrência da escala atualmente praticada (24x24).

Parágrafo terceiro: O Sindicato expressamente reconhece que as escalas “2x2x3x3” e “48x48” são plenamente válidas e decorrem de expressa solicitação dos empregados no curso das negociações do presente ACT, não havendo o que se falar em ilegalidade.

Parágrafo quarto: A jornada de trabalho para os colaboradores administrativos será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo quinto: A jornada de trabalho para os trabalhadores Marítimos na função de Amarradores será de 24 (vinte e quatro) horas de efetivo trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso (folga compensatória), de segunda-feira a segunda-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TURNO DE REVEZAMENTO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS

Aos trabalhadores marítimos o horário de troca do turno de trabalho da tripulação dar-se-á às 08h00 (oito horas), sem prejuízo das viagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A PALANGANA fornecerá gratuitamente, anualmente, o uniforme aos trabalhadores marítimos e ao pessoal de apoio. O uniforme será composto de 03 (três) bermudas, 03 (três) calças, 03 (três) camisetas e um par de botinas. O uso do uniforme é obrigatório, sendo que tal concessão e benefício não possui caráter remuneratório, portanto, não integrando a remuneração do trabalhador para qualquer efeito de cunho salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO DO FGTS

Mediante solicitação do Sindicato, a PALANGANA se compromete a enviar ao Sindicato Laboral os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, GRPS e GRCS de seus trabalhadores marítimos, conforme Lei nº 8870/94 e 1197.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica determinado que a empresa pagará aos trabalhadores marítimos e trabalhadores marítimos na função de Amarradores, a título de gratificação natalina, o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração total do mês de novembro, devendo ela ser paga juntamente com a segunda parcela do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA OS TRABALHADORES MARÍTIMOS

Em razão da escala de serviços dos Trabalhadores Marítimos a que se refere à Cláusula Décima sétima, Parágrafo Primeiro (Do Horário de Trabalho) deste acordo, exceto para os trabalhadores marítimos na função de Amarradores, como remuneração total de todo trabalho excedente da jornada normal, fica garantido aos marítimo-tripulantes o pagamento de 180 (cento e oitenta) horas extras fixas mensais, distribuídas da seguinte forma:

a) 145 (cento e quarenta e cinco) horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre 1/220 (um duzentos e vinte avos) da soma da soldada-base, adicional de insalubridade e etapa de alimentação.

b) 35 (trinta e cinco) horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) a incidir sobre 1/220 (um duzentos e vinte avos) da soma da soldada-base, adicional de insalubridade e etapa de alimentação.

c) Ao trabalhador marítimo embarcado a que se refere a Cláusula 6ª (Sexta), Parágrafo Terceiro, deste acordo fica garantido 45 (quarenta e cinco) horas extras.

Parágrafo único: Esta cláusula e suas alíneas não se aplicam aos trabalhadores marítimos na função de Amarradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA OS TRAB. MARÍTIMAS NA FUNÇÃO DE AMARRADORES

Em razão da escala praticada pelos Trabalhadores Marítimos na função de Amarradores, a que se refere a Cláusula Décima Sétima, Parágrafo Terceiro, fica garantido o pagamento de 40 (quarenta) horas extras fixas mensais com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Aos trabalhadores marítimos, exclusivamente, serão observadas para cálculo das horas extras a redução da hora noturna e o adicional noturno de 20% (vinte por cento), ou seja, 120 (cento e vinte) horas serão acrescidas do adicional noturno, compreendidas em 105 (cento e cinco) horas com o adicional noturno e 15 (quinze) horas com a redução noturna, o que perfaz o montante de 120 (cento e vinte) horas, as quais deverão ser pagas sob a rubrica de ADICIONAL NOTURNO.

Parágrafo único: Aos trabalhadores marítimos na função de Amarradores será pago adicional noturno de 20% (vinte por cento), ou seja, 100 (cem) horas acrescidas do adicional noturno. Ademais, serão pagas as devidas horas com redução noturna, acrescidas de adicional noturno de 20% (vinte por cento), de acordo com a apuração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE AOS TRABALHADORES MARÍTIMOS

Aos trabalhadores marítimos, a PALANGANA pagará adicional de insalubridade na ordem de 30 % (Trinta por cento) ao pessoal de convés e 40% (quarenta por cento) ao pessoal de máquina, incidindo sempre sobre a soldada-base.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula não se aplica aos Trabalhadores Marítimos na função de Amarradores.

Parágrafo Segundo. Aos trabalhadores marítimos que também realizarem a função de abastecimento de combustível, a PALANGANA pagará, em substituição ao adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre a soldada-base. Caso o empregado deixe de realizar a atividade de abastecimento, a PALANGANA voltará a pagar o adicional de insalubridade nos termos previstos no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Em razão da escala de serviços dos trabalhadores marítimos a que se refere à Cláusula Décima sétima, Parágrafo Primeiro (Do Horário de Trabalho), a PALANGANA concederá mensal e gratuitamente 15 (quinze) unidades mensais de vales-transportes a cada um de tais trabalhadores, não possuindo tal benefício caráter remuneratório, portanto não se integrando a remuneração do obreiro para qualquer efeito de cunho salarial.

Por sua vez, em razão da escala praticada pelos trabalhadores marítimos na função de Amarradores, a que se refere a Cláusula Décima Sétima, Parágrafo Terceiro (Do Horário de Trabalho), a PALANGANA concederá mensal e gratuitamente 10 (dez) unidades mensais de vales-transportes a cada um de tais trabalhadores, correspondentes aos dias de efetivo trabalho, não possuindo tal benefício caráter remuneratório, portanto não se integrando a remuneração do obreiro para qualquer efeito de cunho salarial.

**LEONARDO BULLA MAGALHAES
SÓCIO
PALANGANA-TRANSPORTES MARITIMOS LTDA**

**PATRICK DE FELIX COUTO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.